ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2021.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 736.846,63 - DAE".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 736.846,63** (setecentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais com sessenta e três centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no **programa "0105 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO",** na ação **"5051 – CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO PAC II',** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto à Autarquia Departamento de Água e Esgoto - DAE, como segue:

CREDITO ESPECIAL:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
50.04.17.512.0105.5051	3.44.90.51	Obras e Instalações	604.418,27	3002*
50.04.17.512.0105.5051	3.44.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	132.428,63	3002*
		TOTAL	736.846,90	

(*) Recurso 3002 – CONV.PAC-GOV.FED./PM-CONTR.Nº0350927-93/2

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o saldo do contrato de repasse nº350.927-93 PAC II.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 736.846,63 - DAE".***

Solicitamos a abertura de crédito especial de acordo com o Art. 41, 42 e 43 da Lei 4320/64 para o convenio n° 350.927-93 PACII no valor de R$736.946,90, pois no ano de 2020 foi realizado crédito especial no valor de R$10.147.391,76, conforme empenho 2020/3092 (604.418,27 a menor que o saldo disponível), sendo que o saldo existente para custear a obra é de R$10.751.810,03 e para o trabalho social R$132.428,63. Em anexo QCI – quadro de composição do investimento e memorando n°157/2021 da diretoria de planejamento e estatística – PAC.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 2
Nº

DAE-Departamento de Água e Esgotos
Rua Moisés Viana, 322
Fone: (55) 3242-4440
CNPJ: 96.041.330/0001-02

Página Única

Empenho:	Recurso: 3002
2020 / 3092	CONVENIO PAC II / GOV. FEDERAL/CEF

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS	Unidade Orçamentária: DIRETORIA OPERACIONAL
Dotação: 103 - 50.04.17.512.0105.5051.4.4.90.51.00.00.00.00 - 3002 CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO PAC II	Categoria: 4.4.90.51.91.00.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO

Credor: CONSTRUTORA CFO LTDA	1018881	Espécie: Ordinario	Origem Recurso: Orçamentário
Endereço: ARACI VAZ CALLADO, 1201 / CASA - ESTREITO	Fone: (48)3024 0406	Cidade: FLORIANOPOLIS-SC	
CNPJ/CPF: 19.862.375/0001-99	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Evento: 10 Bens Imóveis - Rede de Esgoto/Inscrição		Objeto da Despesa:	

Licitação:	Número:	Solicitação:	Processo de Compra:	Emissão:
Regime Diferenciado de Contratação- F	2020 / 2			30/12/2020

Local:

Finalidade:

Valor Orçado:	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual:
10.701.810,03	10.701.810,03	10.147.391,76	554.418,27

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1,00	REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2020 - Complementação das obras do PAC II a ser composta de: canteiro de obras, redes coletoras de esgotos, 01 (uma) estação de tratamento de esgotos(ETE), 04 (quatro) estações elevatórias de esgotos(EEEs), serviços finais e eventuais, parte do sistema de esgoto sanitário de Sant'Ana do Livramento denominada Bacia do Prado.	10.147.391,7600	10.147.391,76

Total Geral: 10.147.391,76

RESTOS A PAGAR

Contadoria Geral

Rafael Damasceno de Camargo
Diretor Administrativo/Financeiro
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Empenhado	Conferido	Data	Ordenador da Despesa
James Frigeri Löbell		27/01/2021	

RECIBO Contador
CRC/RS PR-048480/0-OT-RS

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Recebi(emos) da TESOURARIA MUNICIPAL a importância abaixo especificada, referente a:

Data	Valor	Doc. Nº	Cheque Nº	Banco	Data Pgto	Tesoureiro(a)	Credor(a)
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

Diretor Financeiro

Credor(a)

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
Nº FL. 4

CAIXA

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº TC/CR	Nº CONVENIO	GIGOV	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	DATA DE ASSINATURA	REPASSE (R$)
350927-93	350.927-93	SM - SANTA MARIA	MINISTÉRIO DAS CIDADES	SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	27/06/2013	17.437.321,38

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	SANT' ANA DO LIVRAMENTO	BAIRRO PRADO

OBJETO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO- BACIA PRADO	BACIA PRADO- PAC II

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO	RECURSO
EXECUÇÃO DE REDES, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTOS DE ESGOTOS constitui-se nos bairros Prado, Village e Alexandrina (OBS: Foram considerados os valores até o IV termo aditivo ao contrato).	OGU PAC

Saldo a Reprogramar	*Repasse (R$)*
	-

Etapa	Meta / Sub-Meta		Item de Investimento	Sub-Item de Investimento	Descrição	Situação	Qnt	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	Repasse (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
	TOTAL									(100,00%) 16.411.080,31	(0,00%) 1.030.367,43	(0,00%) -	(100,00%) 17.441.447,74
1	Meta	1.	Esgotamento sanitário	Rede coletora e/ou condominial	Rede coletora e interceptora executada	Executado	21.106,57	m	009/20[illegible]	4.250.170,80	-	-	4.250.170,80
1	Meta	2.	Esgotamento sanitário	Rede coletora e/ou condominial	**Canteiro de obras**	**Licitado / Em Execução**	**1,00**	**Unid.**	**010/2020**	-	**55.832,82**		**55.832,82**
1	Meta	3.	Esgotamento sanitário	Rede coletora e/ou condominial	**Rede coletora e interceptora**	**Licitado / Em Execução**	**37.710,51**	**m**	**010/2020**	**4.238.788,00**	**384.200,02**	-	**4.622.988,02**
1	Meta	4.	Esgotamento sanitário	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	**ETE Prado**	**Licitado / Em Execução**	**1,00**	**Unid.**	**010/2020**	**5.240.848,65**	**475.025,92**	-	**5.715.874,57**
1	Meta	5.	Esgotamento sanitário	Estação Elevatória	**EBE's I, II, V, VI e XII**	**Licitado / Em Execução**	**5,00**	**Unid.**	**010/2020**	**1.272.173,38**	**115.308,67**	-	**1.387.482,05**
1	Meta	6.	Esgotamento sanitário	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	ETE Camilo	Licitado / Em Execução	1,00	Unid.	003/2016	1.143.444,93	-		1.143.444,93
1	Meta	7.	Trabalho social	Trabalho social	Trabalho técnico- social	Licitado / Em Execução	728,00	nº fam	009/2013	265.654,55	-	-	265.654,55

TOTAL - ETAPA	1	(100,00%) 16.411.080,31	(0,00%) 1.030.367,43	(0,00%) -	(100,00%) 17.441.447,74

Representante Tomador / Agente Promotor
Nome: ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

Local: Sant' Ana do Livramento/ RS
Data: Sexta- feira, 20 de agosto de 2021.

MEMORANDO 157/ 2021

De: Diretoria de Planejamento e Estatística- PAC

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Origens dos recursos do contrato de repasse nº350.927-93

Data: 23 de agosto de 2021

Em resposta a solicitação da contabilidade da Autarquia, informamos a seguir os valores que foram previstos no Quadro de Composição do Investimento elaborado junto com a CEF/ GIGOV/SM, que encontra- se anexo:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALORES
Valor previsto para contrapartida	R$ 1.030.367,43
Valor previsto para obra (repasse)	R$ 10.751.810,03
Valor previsto para social (repasse)	R$ 132.428,63
Valor total do repasse	R$ 16.411.080,31
Valor total do investimento	R$ 17.441.447,74

Atenciosamente.

ADRIANA MENEZES FURTADO
Engenheira- Mat. 20.363

CARLOS HENRIQUE S. FERRARI
Diretor de Planejamento e Estatística

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br
@daelivramento.org

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 5
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 6
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 7
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S. ORÇAMENTO FL. Nº 8

definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
FL. 9
Nº